



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e cidadania!

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2021 – Institui o Plano Municipal de Transparência Pública e dá outras providências.

Autoria: Matheus Utsch de Oliveira.

Relatório

No dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 35/2021**.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator).

Na exposição de motivos o Vereador aponta a transparência, como princípio basilar da democracia, traz ao cidadão a efetiva participação junto à administração pública, avaliação de atuações dos poderes, bem como a formação de opinião acerca da qualidade dos gastos públicos. Acima dessa afirmativa, está a base da necessidade, sendo a transparência tida como relevante ponto de controle social.

Os meios tecnológicos dispostos ao cidadão nos tempos atuais facilitam muito mais a acessibilidade aos dados públicos e controle social, exercido pela população, tendo como forte base o combate a corrupção. O movimento em prol da transparência segue muito além de uma linha constitucional, mas como um movimento mundial. Sendo a transparência fundamento básico do estado democrático de direito, vem de encontro a necessidade de automação das informações, colocando tudo aquilo que advém ou entra ao ente administrativo público, a disposição do controle social, como base da participação democrática.

Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Neste contexto e com base no parecer jurídico da Casa, vê-se que a proposta atende aos requisitos estabelecidos pela legislação nacional, assegurando, portanto, o direito à informação, o legislador brasileiro, de forma diligente e primorosa edita a lei 12.527 de 2011, que dispõe das diretrizes para acesso a informação, instituindo a forma como deverão ser prestadas as informações pela administração pública, bem como os caminhos corretos para o exercício desse direito pelo cidadão.

A
P



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e cidadania!

Conclusão e Voto do Relator ao Projeto de Lei 35/2021:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, devendo ser observadas possíveis correções de ordem técnico-legislativas.

Mauro Júnior Lopes Francisco
Relator

Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão acataram o parecer, e sendo este incorporado ao parecer da mesma. A Comissão de Justiça e Redação exara, então Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 35/2021.

É o nosso Parecer, SMJ.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2021.

Guilherme de Lima Braga
Presidente

Rafael Vieira Faria
Vice-Presidente